



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

PROJETO DE LEI Nº 14 /2018.

Institui a Lei “**LUCAS BEGALLI ZAMORA**” que dispõe sobre a necessidade de capacitação em cursos de primeiros socorros a atuantes nas instituições de ensino, recreações e seus congêneres em todo Município de Monte Mor, e da outras providências.

O Vereador **VANDERLEI SOARES**, no uso de suas atribuições legais, propõe a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, a Lei “**LUCAS BEGALLI ZAMORA**”, que cria a necessidade de capacitação em Curso de Primeiros Socorros pelos atuantes em instituições de ensino, recreação e seus congêneres, públicas ou privadas, do Município de Monte Mor.

§1º – Para os fins desta lei, a obrigatoriedade de capacitação se estende a profissionais da área do transporte escolar como: Condutores de Van, Peruas e Ônibus.

§ 2º - Consideram-se primeiros socorros, para efeitos da presente lei, todas as medidas que se aplicam de imediato à pessoa acidentada ou acometida de mal súbito enquanto se aguarda assistência médica.

Art. 2º - Considera - se atuantes para os fins desta lei, os que exercem de maneira efetiva ou transitória, alguma das seguintes funções:

I – Cuidadores;

II – Monitores;

III – Recreacionistas;

IV – Professores; e

V – Demais profissionais ou auxiliares cuja função seja atuar diretamente com crianças em idade igual ou inferior à 12 (doze) anos.

Art. 3º - Os professores e funcionários de instituições públicas serão capacitados por profissionais cedidos pela Secretaria da Saúde e/ou Corpo de Bombeiros/PMESP, que poderão ser:

I – médicos;

II – enfermeiros;

III – Gare;

IV – Técnicos e auxiliares de enfermagem;

V – Policial Militar do Corpo de Bombeiros; e

VI – Demais profissionais capacitados em ministrar Curso de Primeiros Socorros.

CAMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR	
PROTOCOLO	
Nº	<u>158</u>
DATA	<u>23</u> <u>FEV</u> 2018
AS	<u>09</u> : <u>44</u> horas
<u>Elisabeth Azevedo</u>	
Recepção/Protocolo	



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

§1º – Empresas parceiras que desejarem contribuir com o Município poderão se voluntariar para ofertar o curso de maneira gratuita.

§2º - Os conhecimentos de primeiros socorros deverão ser ministrados pelos profissionais listados nos incisos I à V, de acordo com o disposto no Manual de Primeiros Socorros editado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em parceria com a Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, o Corpo de Bombeiros/PMESP e/ou empresas privadas.

§ 3º - A carga horária de treinamento necessário à aquisição dos conhecimentos iniciais de primeiros socorros por parte dos professores e funcionários será determinada pela Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, Gare e pelo Corpo de Bombeiros/PMESP, devendo ser renovada a cada 12 (doze) meses.

§4º - O treinamento em primeiros socorros tem como objetivo capacitar os professores e os funcionários de toda rede pública municipal e particular de ensino de Monte Mor para exercerem as técnicas de primeiros socorros e estarem preparados para qualquer emergência que exija atendimento imediato às vítimas no âmbito das escolas, creches ou instituições de ensino superior do município.

Art. 4º - Os alunos de todos os anos do ensino fundamental e médio receberão lições de primeiros socorros na forma de atividades educativas e palestras que acontecerão durante o período letivo regulamentar, versando principalmente sobre:

- I – a identificação de situações de emergências médicas;
- II – os números de telefone dos serviços públicos de atendimento à emergências; e
- III – a importância da calma para lidar com as situações descritas no inciso I deste artigo.
- IV – acompanhamento de pessoas capacitadas em excursões de maneira obrigatória.

§ Único – Os conteúdos a serem abordados no *caput* deste artigo poderão ser ministrados pelos professores capacitados e/ou profissionais cedidos pela Secretaria da Saúde e, deverão se adequar às diferentes idades de cada ano escolar.

Art. 5º - Após a conclusão do curso, será emitido certificado aos profissionais participantes, o qual constará como curso extracurricular;

§ 1º - À instituição será concedido, mediante solicitação, o SELO LUCAS DE PRIMEIROS SOCORROS, sob forma de selo impresso, desde que atendidos os seguintes critérios:

I – Na proporção mínima de 1/3 (um terço) de seu contingente de profissionais atuantes, estarem devidamente capacitados e com curso atualizado;

- a. Instituições com dois ou menos profissionais, deverão ser todos capacitados.
- b. Aplicado o fracionamento no contingente e resultando em número decimal deverá ser arredondado para 1 (um) inteiro subsequente.



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

II – Manterem, em suas dependências, pessoal treinado durante todo o período em que houverem atividades, assim como kits de Primeiros Socorros, em conformidade com o treinamento recebido.

§ 2º - Caberá à Secretaria da Saúde determinar qual o modelo do selo e certificado que será desenvolvido para conferir aos participantes.

§ 3º - O uso do Selo após seu vencimento ou sem a devida autorização, acarretará às sanções previstas no artigo 7º, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

Art. 6º - O não cumprimento da presente lei acarretará para as instituições, advertência por escrito para, em 15 (quinze) dias, efetivarem o cumprimento e em caso de mesmo assim permanecerem inertes:

I – Às instituições privadas, multa de 1 (um) salário mínimo vigente, aplicando-se o dobro em caso de reincidência sem prejuízo a cassação de Alvará de Funcionamento.

II – Às instituições públicas, ao responsável será atribuída falta grave, a qual será passível de Processo Administrativo.

Art. 7º - Os valores recolhidos em razão das multas previstas no inciso I do artigo 7º desta lei serão revertidos para a Secretaria de Saúde do Município de Monte Mor.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES VEREADOR HELLIO NEMER, 22 DE FEVEREIRO DE 2018.


VANDERLEI SOARES
Vereador - 



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

JUSTIFICATIVA

A inviolável e fundamental garantia de Direito à vida, prevista na Carta Magna de 1988 é o mais importante dentre todos os direitos abarcados em todo o ordenamento jurídico brasileiro, tendo em vista que, os demais direitos somente poderão materializar-se, desde que este, esteja em pleno vigor. Com o presente projeto de lei pretende-se salvaguardar à vida e a integridade física de crianças indefesas.

Objetivando o esclarecimento e justificativa do presente, faz-se necessário relatar um fato: No dia 27 de setembro de 2017, Lucas Begalli Zamora, 10 anos, foi à um passeio escolar juntamente com sua turma. No horário do lanche, fora servido no local cachorro quente, ao qual Lucas, ao ingerir um pedaço de salsicha engasgou-se. O local não tinha profissionais capacitados para prestarem os primeiros socorros e, portanto, ficaram no aguardo do socorro médico que, ao chegar, já encontrou o garoto em morte cerebral, sendo desfecho do relato, o óbito após dois dias, em decorrência da asfixia mecânica.

Muito discute - se sobre os cuidados na infância, sabendo-se que a tenra idade é convidativa à novas brincadeiras e descobrimentos, o que lamentavelmente nos leva ao conhecimento de diversos relatos, semelhantes a este, de acidentes envolvendo crianças que, em razão da idade, há grandes possibilidades de estarem nas dependências escolares ou em outras instituições congêneres. São muitas as vítimas de acidentes, violências contra a integridade física, ataques cardiorrespiratórios, queimaduras, intoxicações, asfixias, choques elétricos ou mesmo ataques de animais peçonhentos/venenosos. Assim ao buscarem atendimento médico especializado, os responsáveis veem os seus entes, padecerem com as horas e horas à espera.

Ocorre que as situações poderiam ser amenizadas se, as vítimas recebessem, em tempo hábil, o atendimento adequado que as técnicas mais simples dos primeiros socorros possibilitam. Entretanto há poucas habilitadas a lidar com uma situação de emergência e ao contrário do esperado em situações como esta entram em estado de choque, se desesperam e ficam plenamente imóveis. Massagens cardíacas, torniquetes, imobilizações, manobras para desobstruir as vias aéreas e outras técnicas de fácil execução estão ao alcance de qualquer pessoa, entretanto, poucos são os que detêm o conhecimento necessário para executá-las em caso necessário. Ofertar aos funcionários que atuam diretamente com crianças em instituições de ensino, recreação e seus congêneres, um Curso de Primeiros Socorros poderá salvar muitas vidas.

Vale ressaltar que não haverá oneração para as instituições públicas, tendo em vista que o curso poderá ser ministrado por agentes da própria rede de saúde, pelos Policiais do Corpo de Bombeiros ou ainda por empresas parceiras que vierem a oferta-lo de maneira gratuita. Assim, o referido projeto tem como escopo, permitir que situações de primeiros socorros ou acidentes simples sejam solucionados ou amenizados por quem esteja por perto, até que um profissional da área da saúde consiga chegar ao local da ocorrência, evitando, dessa forma, que relatos como o acima mencionado, venha fazer parte das estatísticas de que mais de 700 crianças morrem vítimas de sufocações ou engasgamento anualmente. Dessa forma, muitas vidas serão salvas, sem que, com isso, seja um mérito e sim uma obrigação com consciência de um dever cumprido.

Dessa forma, apresentamos aos nobres vereadores este projeto de lei que embasado nos argumentos acima lançados, para que seja o mesmo deliberado e aprovado por esta Casa.

SALA DAS SESSÕES VEREADOR HÉLLIO NEMER, 22 DE FEVEREIRO DE 2018.

VANDERLEI SOARES

Vereador -

